



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 110/2024

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 110/2024**, de autoria do Vereador Professor Luciano que DISPÕE SOBRE CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2024 através do processo nº 1510/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 26ª Sessão Ordinária de 2024 e, após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Sendo assim, o Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

É o relatório.

II. Fundamentação:

a) Relatório

O Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria de Vereador desta Casa, busca instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Guarapari. Após análise da proposta, esta Comissão de Redação e Justiça emite parecer contrário, pelos motivos a seguir expostos.

b) Fundamentação

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma questão de grande relevância social, e iniciativas que visam facilitar a inclusão e o atendimento dessas pessoas merecem todo o apoio. No entanto, o tema já foi objeto de regulação por meio da Lei Federal nº 13.977/2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com validade em todo o território nacional. Essa norma atribui aos municípios, inclusive, a responsabilidade pela implementação e expedição do documento, eliminando, assim, a necessidade de legislação municipal específica sobre o tema.

A criação de uma carteira municipal, conforme propõe o presente projeto, pode resultar em confusão, uma vez que o documento teria validade apenas no âmbito do Município de Guarapari, em contraste com a CIPTEA nacional, que já é plenamente válida em todo o território brasileiro. Além disso, tal iniciativa pode comprometer os princípios da legalidade e da segurança jurídica, previstos no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, que determinam a necessidade de observância das normas nacionais pelos entes municipais, evitando conflitos normativos e duplicidade de regulamentações.

Além disso, a criação de uma nova carteira apenas para o município se mostra contrária aos princípios da eficiência e economicidade, ambos consagrados no art. 37 da Constituição Federal, já que implicaria em custos desnecessários e possível desperdício de recursos, ao duplicar esforços que já são tratados em âmbito federal.

c) Sugestão ao Autor

Reconhecendo a boa intenção do nobre Vereador autor da proposta, esta Comissão sugere que seus esforços sejam direcionados de outra forma. Consideramos que a atuação junto ao Poder Executivo Municipal, seja por meio de indicações formais ou diálogos institucionais com os órgãos competentes,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

pode ser uma alternativa eficiente e cordial para assegurar o pleno cumprimento da Lei Federal nº 13.977/2020 em nosso município. Dessa maneira, poder-se-ia garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham acesso à CIPTEA e aos direitos que lhes são assegurados, sem a necessidade de criar um novo documento municipal.

A) Parecer da Relatora

Assim sendo, em conformidade com as razões apresentadas alhures, manifesto-me **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 110/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 110/2024**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2024.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

